|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MINUTA** | **SUGESTÕES** | **JUSTIFICATIVAS** |
|  |  |  |
| RESOLUÇÃO CNSP Nº , DE 2019 |  |  |
|  |  |  |
| *Altera a Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.* |  |  |
|   |  |  |
| **A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.622511/2019-19, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em XX de XXXXX de XXXX , na forma do que estabelece o inciso I do artigo 32, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, |  |  |
|   |  |  |
| **RESOLVEU:** |  |  |
| Art. 1º Alterar a Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.  |  |  |
|   |  |  |
| Art. 2º O § 1º do art. 2º da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:“§ 1º Equiparam-se à sociedade seguradora a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados e a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) que contratam operação de resseguro, desde que as sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo CNSP. (NR)” |  |  |
|  |  |  |
| Art. 3º O art. 2º da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º a seguir: “§ 3º Equipara-se à cedente a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que contrata operação de resseguro, sem prejuízo das atribuições de seu órgão regulador e fiscalizador, ficando as atribuições da SUSEP, no tocante às EFPCs, limitadas à supervisão dessas operações. (NR) ” |  |  |
|  |  |  |
| Art. 4º O art. 44 da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:“Art. 44. A SUSEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções *in loco,* bem como exigir das sociedades seguradoras, dos resseguradores locais, das corretoras de resseguro e dos escritórios de representação, a prestação de informações e a apresentação de documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções de controle e fiscalização. (NR) ”. |  |  |
|  |  |  |
| Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 14, o § 5º do art. 15, o parágrafo único do art. 17 e os art. 21 a 26 da Resolução CNSP nº 168, de 2007. |  |  |
|  |  |  |
| Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. |  |  |
|  |  |  |